



EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Acrescente-se ao art.18 o seguinte inciso XI:

“Art. 18 – (...)

XI – providenciar a separação do lixo reciclável em recipiente específico, destinando-o à coleta seletiva realizada pelo município.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 9 de dezembro de 2019.

Vereador Gladstone Correa Dias

Justificação: Geralmente o lixo gerado por *food trucks* é formado por 90% de materiais descartáveis, como latas, plásticos, garrafas pets, papéis e afins. É, portanto, de suma importância que haja a obrigação de fazer a separação dos materiais recicláveis em recipiente específico, possibilitando a destinação para a coleta seletiva do município.

